

TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, CNPJ (MF) nº 45.138.070/0001, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **ADEMIR MASCHIO**, brasileiro, casado, Administrador, RG. nº 16.399.074-8-SSP/SP, CPF (MF) nº 181.542.828-79, residente e domiciliado na Rua Gênova, nº 79, Jardim Itália, nesta, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro lado o **HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL**, inscrita no CNPJ nº 50572395/0001-75, estabelecida nesta cidade, na rua 03 nº 1.269, Centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representado por seu Presidente/Dirigente, **JOSÉ BISCASSI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.885.006, CPF nº 583.097.808-34, doravante denominada **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, resolvem celebrar o **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme Lei Municipal nº 3.937, de 04 de dezembro de 2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Convênio tem por objeto no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, o custeio/prestação de serviços por terceiro, com o objetivo de complementar e auxiliar o pagamento de serviços por terceiros proporcionando qualidade na assistência e nas ações de saúde oferecidos pela instituição aos usuários do SUS, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.2—A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nomeia como gestor do presente Termo de Convênio a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Vassoler Fernandes Theodoro de Oliveira, portadora do RG nº 20.575.602-5 SSP/SP e do CPF nº 095.512.568-59.

PARCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS

I - São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**:

- a)**- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- b)**- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c)**- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria após a prestação de contas;
- d)**- promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.937/2019 em conta bancária específica indicada pela **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**;



e) - aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) - publicar o extrato deste instrumento no sítio oficial da administração pública na internet;

g) - receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**;

h) - elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

i) - aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

j) - manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

FINS LUCRATIVOS:

II - São obrigações da **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM**

Convênio;

a) - Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de

b) - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) - Permitir o livre acesso dos agentes da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) - Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) - Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) - Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) - Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme Lei Federal nº 12.527/2011;

i) - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Entidade, congêneres ou não;

l) - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) - Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica, com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) - aplicar os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) - Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) - Comprovar de forma integral no final do Termo de Convênio todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) - Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Entidade, para aquisição de materiais e serviços.

u) - Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, Estadual e Federal;

v) - comunicar a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a substituição dos responsáveis pela **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, assim como alterações em seu Estatuto;

x) - Apresentar, até 30 de julho de 2020, prestação de contas e relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA - REGIME JURÍDICO DO

4.1 - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e o pessoal que a **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Convênio, no presente exercício, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor total de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

5.2 - O repasse será efetuado em parcela única, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.937/2019, e o desembolso da **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS** será de acordo com o cronograma do Plano de Trabalho em anexo.

RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS

6.1 - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, vinculada ao objeto, na Agência nº 0666-1, do Banco do Brasil - 001, na Conta Corrente nº 100042-X.

6.2- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos prestadores de serviços.

6.3- Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.4- A **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.5- A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS

A **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) - Inexecução do objeto;
- b) - Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) - Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**, a recolher à conta da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas deverá ser entregue após o fim da vigência deste Termo de Convênio, até 30 de julho de 2020.

8.2 - A prestação de contas poderá ocorrer por meio de plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.3 - Comprovado a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, as partes, de comum acordo, efetivarão a prestação de contas de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

8.4 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

30/06/2020.

9.1 - Este Instrumento tem sua vigência de 05/12/2019 até

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à **ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS**:

- a) - a redistribuição dos recursos recebidos a outras Entidades, congêneres ou não;
- b) - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;

- de Convênio;
- c) - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo
- d) - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Convênio;
- f) - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- j) - Realizar despesas com: - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; - Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- k) - Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;
- l) - pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá aplicar as seguintes penalidades na ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS pelo não cumprimento do presente instrumento:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão dos repasses;
- c) - Multa;
- d) - Declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º - Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentadas, resguardando o direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§2º - A aplicação de multa será de 0,5% a 1% do valor total deste Termo de Convênio.

DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA

12.1 - O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações



decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

12.2- Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1- Este Termo de Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO, inclusive com reajuste dos valores repassados, se devidamente justificado e observada a conveniência do interesse público.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Controle Interno, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O extrato do presente Termo de Convênio será publicado no sítio oficial da administração pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

FINAIS


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

16.1 - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento **em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ
DO SUL- SP, em 05 de dezembro de 2.019.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



HOSPITAL SANTA CASA DE SANTA FÉ DO SUL/IRMANDADE DE
MISERICÓRDIA DE SANTA FÉ DO SUL
ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS

Testemunhas:

Nome: Edna Maria da Silva Pereira

CPF: 074.200.098-21

Nome: [Handwritten Signature]

CPF: 102.818.038-11